

EXPORT. DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15498329-2. Em 07/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18808, AINF nº 182020510000162-3 , contribuinte ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA, Insc. Estadual nº. 15230377-4 ,advogado: CRISSIA DA SILVA MIRANDA, OAB/PA-29931.

Em 07/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18805, AINF nº 182020510000148-8 , contribuinte ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA, Insc. Estadual nº. 15092432-1 ,advogado: CRISSIA DA SILVA MIRANDA, OAB/PA-29931.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 06/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17400, AINF nº 042015510007890-4 , contribuinte GRANDES MARCAS DISTRIBUIDORA LTDA, Insc. Estadual nº. 15303377-0

Em 06/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18118, AINF nº 032017510000859-1 , contribuinte CACULA ATACADO E VAREJO EIRELI, Insc. Estadual nº. 15394658-0 ,advogado: ANTÔNIO CÉSAR SANTOS, OAB/PA-11582,

Em 06/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18120, AINF nº 032017510000860-5 , contribuinte CACULA ATACADO E VAREJO EIRELI, Insc. Estadual nº. 15394658-0 ,advogado: ANTÔNIO CÉSAR SANTOS, OAB/PA-11582,

Em 06/07/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18384, AINF nº 012015510004970-9 , contribuinte DORALICE RODRIGUES DE MORAES, CPF nº. 30354412272

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 7896 - 2ª CPJ.RECURSO N. 17320 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102017510000043-6) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando a metodologia de apuração não condiz com os fatos geradores, restando prejudicado o lançamento. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7895 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18536 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012020510001253-8) CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. INOCORRÊNCIA. 1. Empresa optante do simples nacional à época do fato gerador não está sujeita a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital - EFD. É a inteligência do disposto no art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa 008/2011. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7894 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18012 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510001454-2) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SEM MOVIMENTO. ENTREGA ATRASADA. 1. Configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista o contribuinte, sem movimentação de saídas, que entregar declaração DIF fora do prazo. 2. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7893 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18010 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510001449-6) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. ENTREGA ATRASADA. 1. Entregar fora do prazo, ainda que dentro do mês da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações Econômico-fiscais - DIF configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7892 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16748 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 0420155100008610-9) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ESCRITURAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL DE ENTRADA. 1. Rejeita-se a preliminar, haja vista que o AINF respeitou as formalidades legais. 2. Deixar de escriturar no livro registro de entradas documento fiscal relativo à operação com mercadoria configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7891 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17916 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510010711-1) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE DADOS PARA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS. 1. Rejeita-se a preliminar, haja vista que o AINF respeitou as formalidades legais. 2. Utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para escrituração de livros fiscais sem autorização configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7890 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18202 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082018510004439-9) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. ENTREGA ATRASADA. 1. Entregar fora do prazo, ainda que dentro do mês da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações Econômico-fiscais - DIF configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7889 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14148 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510000048-5) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. CONSELHEIRO DESIGNADO: PEDRO MARTINS LEAL. EMEN-

TA: DIF. OMISSÃO/INCORREÇÃO DE DADOS. COTEJO ENTRE ENTRADAS REGISTRADAS EM DIF E ENTRADAS APURADAS POR RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS (DFE). 1. Segundo Manual de Preenchimento da DIF, o Livro Fiscal de Apuração da DIF deve ser preenchido de acordo com o Livro de Registro de Apuração de ICMS (RAICMS). 2. A relação de DFE's não está relacionada como fonte de dados para preenchimento da DIF e, portanto, não serve como base para apuração da infração. 3. Fiscalização apurou a infração por meio do cotejo entre os DFE's de entrada e a DIF. 4. A divergência apurada pela auditoria não configura a infração em análise. 5. Recurso conhecido e provido, para declarar a improcedência do AINF. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Daniel Hissa Maia, pelo conhecimento e improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2021.

Protocolo: 674304

ATOS DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

O Diretor de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tomarem conhecimento que foram concedidos/renovados no mês de Abril/2021, aos contribuintes a seguir, Regimes Tributários Diferenciados do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, conforme abaixo:

● - TIPO: EXPORTAÇÃO

BENEFÍCIO DO ICMS: desoneração na exportação indireta FUNDAMENTO LEGAL: Art. 600 do RICMS/PA CONTRIBUINTES:

15.304.324-5 - INDUSTRIA DE POLPAS IMPERADOR LTDA
15.455.849-4 - E. M. DE PAIVA EIRELI - ME
15.621.938-7 - CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15.712.340-5 - J. C. PIRAN EIRELI
15.729.715-2 - AGROPECUARIA ANVERSA LTDA
15.739.324-0 - NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A. 15.740.068-9 - P S BRAGA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI
15.751.861-2 - P P L PESCADOS EIRELI
15.000.401-0 - OCRIM SA PRODUTOS ALIMENTICIOS
15.094.957-0 - IRMÃOS BRAGA EXPORTADORA LTDA
15.206.053-7 - BENEVIDES MADEIRAS LTDA
15.246.640-1 - OCRIM SA PRODUTOS ALIMENTICIOS
15.365.247-0 - ANAPU COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
15.421.240-7 - CARGILL AGRICOLA S A
15.521.941-3 - GOOLA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
15.530.506-9 - FOCUS INTERNATIONAL LTDA - ME
15.533.190-6 - CMS BRAGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
15.533.592-8 - P S BRAGA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI

● - TIPO: TRANSPORTE DE CARGA

BENEFÍCIO DO ICMS: recolhimento mensal do ICMS FUNDAMENTO LEGAL: Art. 108, IX, "a", §§ 5º e 6º do RICMS/PA CONTRIBUINTES:

15.434.375-7 - HOST LOGISTICA ARMAZEM DE CARGAS LTDA.
15.499.164-3 - BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A
15.609.317-0 - EXPRESSO DO OCIDENTE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
15.648.722-5 - PARAKANA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
15.722.680-8 - RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA.
15.751.697-0 - UCAYALI TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
15.210.708-8 - TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI
15.221.847-5 - GONTIJO & GONTIJO LTDA EPP
15.224.081-0 - GOIAS TRANSPORTES EIRELI
15.389.454-7 - MAGALHAES LOGISTICA LTDA - ME
15.437.455-5 - TOMBINI & CIA. LTDA.
15.467.221-1 - TRANSPORTES RAPIDO ITAQUA FORTALEZA EIRELI
15.563.106-3 - CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA
15.606.834-6 - TRANSPORTADORA CRISTINA LTDA.
15.616.190-7 - LSL TRANSPORTES LTDA.
15.648.625-3 - ST SOLUCAO TRANSPORTES LOGISTICA LTDA

● - TIPO: BARES/REST/LANCHONETAS

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 5% ou 4% FUNDAMENTO LEGAL: Art. 132 do Anexo I do RICMS/PA CONTRIBUINTES:

15.7197.31-0 - RAYANE REZENDE EIRELI
15.725.745-2 - GFP ALIMENTOS LTDA
15.728.136-1 - VOGUE - ALIMENTACAO E NUTRICAO LTDA
15.732.801-5 - QUALITIES REFEICOES INDUSTRIAL LTDA
15.240.542-9 - DELVAUX EIRELI
15.279.331-3 - KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
15.290.239-2 - KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
15.368.913-7 - SILVA & GUGEL LTDA
15.410.790-5 - KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
15.410.791-3 - KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
15.410.792-1 - KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
15.410.793-0 - KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
15.574.296-5 - FAST FOOD BELEM ALIMENTOS LTDA

● - TIPO: MEDICAMENTOS

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 8% FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 do Anexo I do RICMS/PA CONTRIBUINTES:

15.735.190-4 - JC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
15.186.467-5 - BRIUTE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
15.578.443-9 - CENTROFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA - ME

● - TIPO: TERMO DE ACORDO INFORMÁTICA

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 7% FUNDAMENTO LEGAL: Art. 221 a 225 Anexo I do RICMS/PA CONTRIBUINTES:

15.728.503-0 - CROI COMPUTADORES LTDA